



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro - CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

LEI Nº 2.292/2021

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.278/2021 referente a Cessão de Uso de parte ideal de Bem Público.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, APROVOU e, eu ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

L E I.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.278/2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a firmar com o Estado Paraná, Termo de Cessão de Uso, referente à parte de Imóvel Lote Urbano, de propriedade do Município de Nova Fátima, de matrícula 2.643, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Fátima, no livro 2 de Registro Geral.

Parágrafo Único – O objeto da Cessão corresponde à parte ideal de 660,00 m² do imóvel que possui uma área total de 2.302,22 m², localizado na Rua Vereador Nestor Cendon Garrido, Lote 02, Quadra Cadastral nº 12, no Município de Nova Fátima-PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, 11 de novembro de 2021.


ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal